



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 83/2016

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2016

HORÁRIO: 9h

LOCAL: Câmara Municipal de Franca

Rua da Câmara nº01, Parque das Águas, Franca - SP

A Câmara Municipal de Franca, por determinação do Senhor Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída e nomeada pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2016 e conforme autos que integram o Procedimento Interno nº 297/2015, e por seu Presidente, **VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados acima, fará realizar, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado **EXCLUSIVAMENTE** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do Direito Público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia e telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão e rádio da rede legislativa de rádio e televisão da Câmara Municipal de Franca, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. O valor Global estimado do objeto desta licitação é de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), sendo dividido em mensalidades de R\$5.733,33 (cinco mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

“...É que o orçamento faz parte do processo licitatório e sua divulgação é salutar sob todos os aspectos: propicia a desejada transparência aos atos praticados pela administração; faculta a participação e fiscalização por parte de toda a sociedade; é ferramenta indispensável para uma competição séria e isonômica, não prejudicando a competitividade desejada, justamente em função de uma das características peculiares do pregão a inescusável e impostergável disputa de lances por meio de renovação oral das propostas inicialmente ofertadas...” (Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, processo TCESP – nº020880/026/09).

“...Se o orçamento divulgado é resultado da pesquisa efetuada junto ao próprio mercado, e refere-se à média de preços obtidos junto aos fornecedores do ramo, encerrada a etapa competitiva, ou mesmo na hipótese de licitante único, o pregoeiro, motivadamente, poderá, inclusive, não aceitar proposta final que se mostre incompatível com os preços praticados no mercado.” (Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, processo TCESP – nº020880/026/09).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar do presente procedimento licitatório, EXCLUSIVAMENTE, Micro-empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que atuem no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e atendam às exigências previstas neste Edital e Anexos, de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores.

3.2. As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

3.3. Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que:

3.3.1. Se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.2. Suspensas do direito de licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Reunidas em forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



3.3.7. Nas quais exista funcionário ou servidor público municipal que seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

3.3.8. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

3.3.9. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da lei nº 9.605/98.

3.4. VISITA TÉCNICA

3.4.1. É facultada ao licitante a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços mediante prévio agendamento, para conhecimento de todas as informações e condições de cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.1.1. As visitas poderão ser realizadas pelas empresas interessadas no horário da 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h nos dias úteis.

3.4.1.2. O prazo para realização de visita técnica encerra-se às 17h do dia anterior à data da sessão pública.

3.4.1.3. Todos os custos referentes à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

3.4.2. A licitante que realizar visita técnica deverá apresentar declaração expedida pela Câmara Municipal de Franca, sendo esta assinada por representante desta Casa Legislativa, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento do objeto desta licitação.

3.4.3. A licitante que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração considerando suficiente os elementos técnicos fornecidos pelo edital para os levantamentos necessários para elaboração da proposta, bem como a execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços e ou fornecimento.

3.4.4. Caso não tenha realizado a vistoria técnica, a licitante que venha a ser contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuados. Não serão aceitas reclamações posteriores sobre a alegação de aumento de serviços, ou serviços e materiais, não relacionados no anexo descritivo deste Edital.

3.4.5. A declaração de realização de visita técnica (Anexo VIII) ou de sua dispensa (Anexo IX) deverá ser apresentado junto a proposta comercial no envelope próprio.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1. Quanto aos representantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), apresentar carta de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, bem como o original ou cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, apresentar original ou cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, apresentar carta de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, bem como instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”, que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- g) Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação e de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita respectivamente de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos III e IV deste Edital.

4.1.3. Os documentos descritos nos termos dos **itens 4.1.1** (contrato social, procuração) e **4.1.2** (Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação) deverão ser apresentados ao Pregoeiro **FORA** dos envelopes 01 e 02, juntamente com **documento de identificação com foto** do representante legal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes opacos separados, devidamente lacrados.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

1. ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

2. ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2016

DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

5.1.2. A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.1.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.1.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.1.5. Não serão aceitos os envelopes apresentados em local diferente do determinado, mesmo que entregues a tempo, ou que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal. Deverão constar obrigatoriamente na proposta:

6.1.1. A denominação (identificação) da licitante, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

6.1.2. Qualificação da empresa licitante, constando nome completo e cargo do seu representante legal e indicação da conta corrente bancária da licitante;



- 6.1.3. Descrição completa e minuciosa do objeto licitado conforme Anexos do Edital, contendo preço global em moeda nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de forma legível, expresso em algarismos e por extenso, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo incluir todas e quaisquer despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento dos produtos da presente licitação.
- 6.2. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 6.3. Não será admitida cotação fora dos padrões estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Declaração impressa na proposta de que os produtos a serem entregues atendem todas as especificações do Edital.
- 6.5. A licitante poderá incluir em sua proposta técnica dados de caráter exclusivamente técnico sobre o objeto licitado que julgar pertinente, a título de informações ou complementação de informações, desde que sejam compatíveis com os termos deste Edital.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam baseados em outras propostas, contenham preço global excessivo ou manifestamente inexequível, em face da realidade do mercado e do objeto da licitação, bem como as que contenham itens condicionantes.
- 6.7. Não serão admitidas posteriormente à apresentação das propostas comerciais alegações de enganos, erros ou distrações como justificativa para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio mediante apresentação dos originais:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Registro empresarial, na Junta Comercial, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 7.1.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.3. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o art. 2º da Lei nº9012, de 30.03.1995.
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social (Lei nº 8.212/91), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais em conformidade com o disposto no art.195 parágrafo 3º da Constituição Federal;
- 7.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), e à Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 7.4.1. Declaração das licitantes em papel timbrado da empresa, firmado pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e, atestando sob as penalidades cabíveis, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, não estando incurso nas restrições do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 (Anexo VI).
- 7.4.2. Declaração da empresa em original, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atendendo ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VII);
- 7.4.3. Prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V);
- 7.4.4. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "7.4.4.1", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1.O licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica ou declaração de no mínimo 01 (um (a)) Prefeitura, Câmara ou qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7.5.2.Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Lei nº 8.666/1993, e que conste responsável técnico.

7.5.3.Original ou cópia autenticada de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizara pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar o fornecimento de serviços iguais ou similares aos constantes neste Edital, pertinente e compatível com o objeto.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.6.1.Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

7.6.2.Se o licitante for a **matriz** todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



7.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, pela Equipe de Apoio.

7.6.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta na internet nos sítios dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico

7.7. Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao procedimento licitatório.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no Item 4.

8.1.1. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações referidas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, e 4.1.3, os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.1.2. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.1.3. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.1.4. É facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta Licitação.

8.1.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- d) Que contenham preço global excessivo ou manifestamente inexecutável, em face da realidade do mercado e do objeto da licitação, bem como que contenham itens condicionantes.

8.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.2.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.2.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 8.2.3. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 8.2.1 e 8.2.2 será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 8.2.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 8.2.5. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.2.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.3. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.5. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 8.2.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 8.7. O licitante que deixar de oferecer lance verbal, para efeito de ordenação dos preços, terá a sua proposta fixada de acordo com o valor da proposta escrita.
- 8.8. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada conforme este Edital e seus Anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiveram acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 8.12.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 8.13. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.14. Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 8.15. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, e, se os licitantes presentes não manifestarem a intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 8.16. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora, e não havendo manifestação de recurso por parte das outras licitantes lhe será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.17. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 8.18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.19. Havendo necessidade, o pregoeiro poderá suspender o curso da sessão e, mediante prévio aviso, convocar os licitantes para prosseguimento em dia ulterior.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Franca, na Rua da Câmara nº01, Parque das Águas, Franca - SP CEP: 14.401-306.
- 9.3. Admite-se impugnação por intermédio de email (willian@camarafranca.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada ao protocolo do original no prazo de 48 horas;
- 9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 9.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



9.6. Dos atos do pregoeiro cabem recursos, devendo haver, necessariamente, manifestação verbal, motivada e imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.6.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo ao Presidente da Câmara Municipal para a homologação;

9.6.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal;

9.6.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal homologará e adjudicará o objeto do presente procedimento licitatório à empresa declarada vencedora e convocará a mesma para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 e parágrafos da Lei de Licitações;

9.6.3.1. Os licitantes adjudicatários regularmente convocados, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato.

9.6.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pela Presidência desta Câmara Municipal.

9.6.3.3. Se as licitantes vencedoras não comparecerem dentro do prazo previsto para a assinatura do contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

9.6.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6.5. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, localizado na Rua da Câmara nº01, Parque das Águas, Franca - SP aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Legislativo.

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Franca poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou direito a indenizações ou reembolsos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



11. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Cópias deste Edital poderão ser retiradas pelos interessados na Rua da Câmara nº01, Parque das Águas, em Franca - SP, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, local e horário onde, também poderão obter, por escrito, quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem para o perfeito entendimento do presente Edital, após análise minuciosa do mesmo, nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93.
- 11.2. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 11.3. O Edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico "site.camarafranca.sp.gov.br/transparência/licitacoes", sem qualquer custo para o licitante.
- 11.4. O presente Edital será afixado no mural da recepção da Câmara Municipal de Franca e o Aviso da Licitação será publicado no Diário Oficial do Município, no jornal Diário da Franca e no site da Câmara Municipal.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Franca, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, local e horários nos quais também deverão ser protocolados os memoriais de possíveis recursos.
- 11.6. O resultado do presente certame bem como de todos os demais atos que dependam de publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Franca.
- 11.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados por escrito, protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Franca, até 02 (dois) dias úteis da data designada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- 11.7.1. A consulta deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações.
- 11.7.2. A consulta será recebida mediante protocolo, de modo que não serão consideradas aquelas encaminhadas por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, porém recebidas intempestivamente.
- 11.7.3. As questões pertinentes à licitação serão respondidas por escrito, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido dada ciência a todos os interessados em seção própria do site da Câmara..
- 11.7.4. Não será considerada nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.



12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.
- 12.2. O Contrato será celebrado de acordo com as Seções I a IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 12.4. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 12.6. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.
- 12.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias e os dados cadastrais atualizados perante o Departamento Financeiro da Câmara Municipal.
- 12.8. A verificação do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Contratante, através do Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Franca, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 12.9. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Os motivos para a rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.11. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



contratante, através do Departamento Financeiro, verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.12. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.14, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.13. Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da contratante, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.14. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

13.2. O prazo estabelecido pelo subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério desta Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

13.3. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara Municipal de Franca em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

13.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo ser recusado com aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



14.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo contratado, em nome da empresa ou boleto bancário.

14.2.1. Caberá ao contratado apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da entrega da nota fiscal eletrônica relativa ao valor do serviço prestado no mês anterior, por sua vez a contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte à liquidação da nota fiscal junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Franca.

14.2.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Franca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O não cumprimento da proposta como um todo, sem que haja justo motivo apresentado, por escrito, pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Franca, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

15.3. Em caso de atraso na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará sujeita a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.3.1. Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

15.3.2. Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste Edital.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



15.5. Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

15.6. O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, com perda das garantias, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a critério da CONTRATANTE.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Efetuar o serviço objeto da licitação nos termos do Anexo I e demais normas editalícias.

16.2. Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente.

16.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.

16.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

16.5. A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

17.2. Até a assinatura do contrato, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, se a Câmara Municipal de Franca tiver conhecimento de fato desabonador quanto à regularidade fiscal e técnicas, não apreciadas pelo pregoeiro, nem apontadas durante a demonstração prática dos sistemas, ou outros fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

17.3. Ocorrendo desclassificação do concorrente vencedor por fatos referidos no item anterior deste Edital, a Câmara Municipal de Franca poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.4. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação.

17.5. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pelo Licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 17.6. É facultado a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.8. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaírem sobre os serviços, correrão por conta da Adjudicatária, cabendo à Contratante apenas o pagamento do preço estipulado.
- 17.9. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 17.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta licitação.
- 17.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Licitação.
- 17.13. Os modelos apresentados neste Edital são meras sugestões, não implicando em inabilitação ou em desclassificação do licitante a apresentação de documentos com redação diferente destes.
- 17.14. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- 17.15. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação;
- 17.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação vigente.
- 17.17. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Modelo de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público;

Anexo VII – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Declaração de realização de Visita Técnica

Anexo IX – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo X - Minuta de Contrato



18. DO FORO

18.1. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento Licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para que possam ser dirimidas.

Câmara Municipal de Franca, 21 de outubro de 2016.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Franca

WILLIAN CAMPOS GALVÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO E RÁDIO DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação justifica-se para o cumprimento de obrigatoriedade legal de que trata o art. 60 do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão; o art. 4º da Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, emitido pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia) que dispõe sobre registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissora de televisão, rádio AM e rádio FM; e a Cláusula 7, § único, do acordo de cooperação técnica firmado entre a Câmara Federal e Câmara Municipal de Franca, que deverá disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia elétrica com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/1973, do CONFEA para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara com Tecnologia Digital e da Rádio Câmara em vias de implantação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A licitante contratada deverá prestar serviços técnicos em engenharia elétrica / telecomunicações, na área de Radiodifusão de imagens e som.
- 3.2. Efetuar o Registro como Responsável técnico na Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 3.3. Promover consultoria técnica para a TV e Rádio Câmara de Franca, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos dos sistemas de transmissão de TV digital, Rádio, web e outras plataformas.
- 3.4. Elaborar projetos, laudos, e vistorias necessárias para adequações e modernizações dos sistemas de produção de TV digital, rádio e outras plataformas ligadas a radiodifusão de som e imagens incluindo web.
- 3.5. Promover orientação técnica para respostas e questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 3.6. Executar assessoria para atendimento técnico junto a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - Astral.
- 3.7. Promover orientação técnica relativa à outorga do canal de TV digital e Radio, observando as normas do Ministério das Comunicações e ANATEL.
- 3.8. Promover avaliação do desempenho dos equipamentos existentes na TV e Radio Câmara objetivando propor manutenções preventivas e corretivas.
- 3.9. Elaborar atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV e Radio Câmara e do sistema de produção de imagens e de som.
- 3.10. Colaborar na elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Câmara Municipal de Franca.
- 3.11. Efetuar visita técnica de instalações do estúdio e estação transmissora de radio e TV da Câmara Municipal de Franca mensalmente ou de acordo com programação determinada pela direção da TV/Rádio Câmara.
- 3.12. Corrigir e/ou alterar e/ou adequar as frequências das antenas e receptores de acordo com as normas ou exigências da Rede Legislativa.
- 3.13. Atender de forma presencial as chamadas técnicas, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pela direção da TV Câmara.
- 3.14. Elaborar projetos técnicos e de produção, de toda consignação e ou outorga definida pelo Ministério das Comunicações na área de Radiodifusão sonora de imagens e som (radio e televisão).
- 3.15. Atender e acompanhar in loco as visitas da Anatel e demais fiscalizações.
- 3.16. Executar outros serviços solicitados pela direção da TV Câmara correlatos ao objeto contratado.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO II

DO CREDENCIAMENTO

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Local e data

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

ATENCIOSAMENTE,

Cidade _____ em, ____ de _____ de 2016.

Responsável pela Empresa

Cargo

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2016, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____ em, _____ de _____ de 2016.

(nome do representante)
Representante da Licitante

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2016

(nome do representante)

Representante da Licitante

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende exercer seu direito de preferência previsto pela mesma lei.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome e cargo)
Responsável pela Empresa

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ nº sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da Lei, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, não estando incurso nas restrições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e carimbada com o número do CNPJ.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. DECLARA, ainda, a inexistência de fatos impeditivos a sua participação em procedimentos licitatórios.

_____, de ____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2016, que o Sr. _____, CPF _____, RG _____, representante da Empresa _____, CNPJ _____, localizado na Rua (Av.) _____, nº _____, Bairro, Cidade, Estado, compareceu ao local, nos dias e horários abaixo discriminados, sendo-lhe franqueada a vistoria em todas as dependências relacionadas ao objeto da licitação na Câmara Municipal de Franca, localizada na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, tendo se inteirado das condições gerais dos mesmos, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

_____, de _____ de _____ de 2016.

Responsável pela Câmara

Responsável pela empresa

Obs: Este documento deverá ser fornecido pela Câmara Municipal de Franca



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que dispensou a realização de visita técnica ao local das instalações do objeto do Pregão Presencial nº 10/2016, facultada nos termos do respectivo Edital de Licitação, considerando suficientes os elementos técnicos fornecidos pelo Edital para os levantamentos necessários à perfeita elaboração da proposta, bem como a execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de avenças técnicas ou financeiras.

A licitante declara estar ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar o fornecimento e o serviço nos termos e condições pactuados.

(Local e data), _____, de _____ de _____ de 2016.

Responsável pela empresa

Obs: este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: nº49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa _____, designada CONTRATADA, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, devidamente identificado(a), na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno nº 83/2016, Pregão Presencial nº 10/2016 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus anexos vinculados ao mesmo de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

CLÁUSULA 1 - Do Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia e telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão e rádio da rede legislativa de rádio e televisão da Câmara Municipal de Franca, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente Edital.

CLÁUSULA 2 - Da Dotação Orçamentária

2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CLÁUSULA 3 - Das Obrigações da Contratada

- 3.1. A licitante contratada deverá prestar serviços técnicos em engenharia elétrica / telecomunicações, na área de Radiodifusão de imagens e som.
- 3.2. Efetuar o Registro como Responsável técnico na Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 3.3. Promover consultoria técnica para a TV e Radio Câmara de Franca, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos dos sistemas de transmissão de TV digital, Rádio, web e outras plataformas.
- 3.4. Elaborar projetos, laudos, e vistorias necessárias para adequações e modernizações dos sistemas de produção de TV digital, radio e outras plataformas ligadas a radiodifusão de som e imagens incluindo web.
- 3.5. Promover orientação técnica para respostas e questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal.
- 3.6. Executar assessoria para atendimento técnico junto a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - Astral.
- 3.7. Promover orientação técnica relativa à outorga do canal de TV digital e Radio, observando as normas do Ministério das Comunicações e ANATEL.
- 3.8. Promover avaliação do desempenho dos equipamentos existentes na TV e Radio Câmara objetivando propor manutenções preventivas e corretivas.
- 3.9. Elaborar atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV e Radio Câmara e do sistema de produção de imagens e de som.
- 3.10. Colaborar na elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Câmara Municipal de Franca.
- 3.11. Efetuar visita técnica de instalações do estúdio e estação transmissora de radio e TV da Câmara Municipal de Franca mensalmente ou de acordo com programação determinada pela direção da TV/Rádio Câmara.
- 3.12. Corrigir e/ou alterar e/ou adequar as frequências das antenas e receptores de acordo com as normas ou exigências da Rede Legislativa.
- 3.13. Atender de forma presencial as chamadas técnicas, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pela direção da TV Câmara.
- 3.14. Elaborar projetos técnicos e de produção, de toda consignação e ou outorga definida pelo Ministério das Comunicações na área de Radiodifusão sonora de imagens e som (radio e televisão).
- 3.15. Atender e acompanhar in loco as visitas da Anatel e demais fiscalizações.
- 3.16. Executar outros serviços solicitados pela direção da TV Câmara correlatos ao objeto contratado.

CLÁUSULA 4 - Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Responsável pelo Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.4. Observar as disposições constantes do Anexo I que integra e incorpora o presente Edital de Licitação.

CLÁUSULA 5 - Do Prazo de Vigência e Prorrogação

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 5.2. O prazo estabelecido pelo subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério desta Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.3. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara Municipal de Franca em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA 6 - Do Preço e Forma de Pagamento

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____), sendo que as mensalidades que o compõem são os constantes da Ata da Sessão Pública.
- 6.2. O pagamento será feito, mensalmente, através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo contratado, em nome da empresa ou boleto bancário.
- 6.3. Caberá ao contratado apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor do serviço prestado no mês anterior, por sua vez a contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte à liquidação da nota fiscal junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Franca.
- 6.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA 7 - Da Rescisão e Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



7.1. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a propostas, comportando-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais, além das multas previstas em Edital e no contrato:

7.1.1.A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação contratual.

7.1.2.O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.1.2.1. Multa de 0,2% (zero dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.1.2.2. Multa de 0,4% (zero quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

7.1.3.Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.4.O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o contratante a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.1.5.A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.1.6.A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

7.1.7.Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, á



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Contratada, na segunda hipótese, a produção do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA 8 - Da Fiscalização da Execução

- 8.1. A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo contratante, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 4.2 deste Termo.
- 8.2. A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.
- 8.3. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA 9 - Da Fundamentação Legal e da Vinculação do Edital

- 9.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações, e alterações que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela Lei 10.520/2002, bem como pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem como vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 10/2016.

CLÁUSULA 10 - Da Publicação

- 10.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste contrato, nos órgãos de divulgação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - Dos Recursos

- 11.1. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato caberão recursos ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 12 - Das Disposições Finais

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se por todos os itens constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 10/2016 e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente contrato.
- 12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa pela CONTRATADA, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 12.3. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de quaisquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 12.4. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas, tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.
- 12.5. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser atribuída à Contratante.
- 12.6. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
- 12.7. As dúvidas e divergências deste ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos e resolvidos conjuntamente pelos representantes legais das partes signatárias, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no serviço público municipal.

CLÁUSULA 13 - Do Foro

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, que não tenham sido resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca,..... de de 2016

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Franca

CONTRATADA

Representante.....

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



Nome:

Nome:

RG nº

RG nº